

ÁREA TEMÁTICA:

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

O GRUPO SERMAIS: UM SERVIÇO DE RESSOCIALIZAÇÃO E REEDUCAÇÃO DOS AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIDADE DE PONTA GROSSA.

Mariana Coelho Guidotti (marianamcg@gmail.com)
Luis Renato Berteli (emailprorenato@yahoo.com.br)
Dirceia Moreira (dirceia@dirceiam.com.br)
Rauli Gross (rauli@hilgenbergadvogados.com.br)
Luana Marcia De Oliveira Billerbeck (lmobillerbeck@hotmail.com)

RESUMO – Em agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha, que prevê de mecanismos de prevenção da violência, dispondo sobre a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, cujo objetivo é buscar o questionamento das relações de gênero que vem legitimando a violência contra a mulher, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas. O presente estudo tem por finalidade analisar os métodos utilizados e os resultados alcançados com os dois primeiros grupos, ocorridos em 2013, do Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Universidade Estadual de Ponta Grossa, intitulado Grupo Sermais.

PALAVRAS-CHAVE – reflexão, violência doméstica, responsabilização.

Introdução

A lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação de serviços de ressocialização e reeducação dos agressores, possibilitando ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do condenado a tais serviços.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) desenvolveu o Grupo SERmais, um Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que dispõe de uma equipe multidisciplinar das áreas do direito, serviço social e psicologia. O projeto está de acordo com a proposta para implementação para estes serviços, definida pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, onde aborda que, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas, tais serviços devem buscar o questionamento das relações de gênero, produzir um efeito

ressocializador no condenado, superando o estigma de que a função punitiva estatal, quando aplicada isoladamente, não ajuda na prevenção da violência.

Objetivos

A partir de estudos bibliográficos, o presente trabalho tem por objetivo fazer uma breve análise da lei Maria da Penha, sancionada em 2006, identificando os mecanismos dispostos pela lei, no que tange a ressocialização e responsabilização dos agressores e a prevenção da violência.

Por fim, a partir da experiência prática do Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência, intitulado Grupo SERmais - um projeto da Universidade Estadual de Ponta Grossa – analisar os métodos utilizados e resultados obtidos com o primeiro e o segundo grupo, ocorridos no primeiro e segundo semestre de 2013.

Referencial teórico-metodológico

Em agosto de 2006, em cumprimento às convenções e tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, foi sancionada a Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha. Como preleciona Maria Berenice Dias (2007, p. 21), que critica o tratamento dado pelo Brasil a essas questões

“Até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do judiciário. Como eram situações que ocorriam no interior do ‘lar, doce lar’, ninguém interferia. Afinal, ‘em briga de marido e mulher ninguém põe a colher’!”

A lei “pretende atender recomendações internacionais, objetivando resposta global e articulada contra a violência doméstica e familiar que se exerce sobre a mulher [...] sempre em busca do reforço ao respeito à igualdade e dignidade da mulher” (LAVORENTI, 2009, p. 231). Define ainda, o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da orientação sexual, estabelecendo as suas formas, como sendo a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Ressalta-se que a lei não trata apenas de meios para reprimir e punir os agressores, mas também de meios de prevenção, como no seu artigo 35, inciso V, que dispõe sobre a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, reconhecendo, assim, que o trabalho reflexivo responsabilizante dos homens pode coibir novos casos de violência, bem como o artigo 45, que modifica o disposto no artigo 152 da Lei de Execução Penal, passando a prever que o juiz, nos casos de violência doméstica e familiar, poderá determinar, como uma

medida restritiva de direito, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. De acordo com Maria Berenice Dias (2007, p.139)

“A imposição de medida restritiva de direitos, que leve o agressor a conscientizar-se de que é indevido seu agir, é a melhor maneira de enfrentar a violência doméstica. Só deste modo se poderá dar um basta às diversas formas de violência cometidas contra a mulher de forma tão reiterada e há tanto tempo. Ninguém duvida que a violência doméstica tem causas culturais, decorrentes de uma sociedade que sempre proclamou a superioridade masculina, assegurando ao homem o direito correcional sobre a mulher e os filhos.”

A Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, na sua Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, aborda que tais serviços previstos nos artigos supracitados devem buscar o “questionamento das relações de gênero que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas vinculadas à responsabilização dos agressores”, contribuindo, assim, para a responsabilização e conscientização sobre as suas atitudes como sendo uma violação dos direitos humanos das mulheres.

Sendo assim, tais programas devem produzir um efeito ressocializador no condenado, superando o estigma de que a função punitiva estatal, quando aplicada isoladamente, não ajuda na prevenção da violência, nem mesmo na compreensão da situação pelo agressor, não abrangendo a relação que desencadeou tal ato (MEDRADO, 2008, p. 83). Infelizmente são poucas as cidades do Brasil que possuem esse serviço.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa já contava com o Núcleo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVICOM), desde 2010, que tem por objetivo a divulgação da Lei Maria da Penha, dando conhecimento às mulheres sobre a forma de acesso a justiça. A partir desse trabalho e da constatação de que as punições penais não impedem a ocorrência de novas violações, percebeu-se a necessidade da extensão do trabalho para com os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Foi desenvolvido, então, o Grupo Sermais, um projeto voltado para o atendimento dos autores da violência, com caráter pedagógico, onde os autores são encaminhados ao serviço por determinação judicial, sendo, portanto, obrigatório. O principal objetivo do grupo é a contribuição para a desconstrução do estereótipo de gênero e a construção de uma nova masculinidade, fazendo com que os autores reflitam que o seu comportamento transgressor constituiu uma violação dos direitos humanos, a partir da realização de atividades educativas e pedagógicas, que, numa perspectiva humanista, levem os participantes do grupo a mudar o

seu comportamento transgressor. Os dados coletados nas atividades realizadas são organizados e encaminhados aos órgãos públicos para a formulação de políticas de atendimento às mulheres vitimizadas.

No ano de 2013, dois grupos reflexivos foram concluídos. Toda condução do trabalho foi feita por um psicólogo e um professor do curso de direito, havendo a participação de um médico e um advogado criminalista. Contou, ainda, com uma equipe de apoio multidisciplinar, das áreas do direito, serviço social e psicologia. Durante os encontros diversos temas foram abordados, tais como: família, gênero, violência aprendida, Lei Maria da Penha, saúde masculina, dentre outros.

Resultados

Ao início dos cursos, foi perguntado aos participantes se eles se consideravam vítimas de toda a situação que ocorreu, se achavam que tiveram razão. Foi possível notar a grande dificuldade que a maioria dos integrantes têm para se reconhecerem como autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, para se reconhecerem como agressor. Os integrantes relataram que sentiram-se acolhidos pelo grupo, pois encontraram nele um espaço para expor suas opiniões, contar suas histórias e compartilhar experiências, e que na delegacia ou durante o processo, eles não tiveram essa chance, pois ninguém teve interesse em ouvir suas opiniões.

A questão de gênero gera, até os dias de hoje, muita polêmica. Nas aulas, verificou-se o quanto essa questão ainda está arraigada em nossa sociedade. Um dos participantes relatou “*que o filho dele tem que ser bruto como ele*”, que ensinaria o filho dele a ter atitudes de homem para evitar que tivesse outra orientação sexual. Aborda ainda “*que o menino brincar de boneca é baitolice*”.

Os participantes demonstraram muitas dúvidas em relação a Lei Maria da Penha, sobre o que ela prevê, os tipos de violência e a impressão que tinham de que ela protege muito a mulher e desfavorece o homem. Foi chamado, então, um professor de direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa para abordar essas questões.

Os homens declararam que após todos os encontros, melhoraram o autocontrole, o relacionamento com suas famílias, o convívio com a sociedade e aprenderam a dialogar mais, a expor mais seus sentimentos. No último encontro, foi feita novamente a pergunta se eles se consideravam vítimas da situação, mesmo depois de tudo o que aprenderam durante os encontros. Notou-se, então, uma nítida evolução na percepção desses autores. A maioria

conseguiu perceber que a atitude que tiveram foi uma violência, e conseguiram se enxergar como agressores. Um participante contou que se considera agressor pela atitude que teve, que não deveria ter tido esse comportamento. Relata, ainda, que se na época tivesse o conhecimento que adquiriu hoje com o grupo, não cometeria o delito, e que hoje tem melhor relacionamento com os filhos, fato notado até pela ex-esposa.

Considerações Finais

É visivelmente necessário que, além dos mecanismos repressivos estatais, possamos contar com um trabalho que promova a igualdade de gênero. Conforme Muszkat (2011) o homem é membro de uma família, sendo parte ativa e operante de um sistema vivo de operações afetivas, sendo assim, simplesmente privá-lo de tal convívio - através de penas privativas de liberdade, por exemplo - impede que esse sistema familiar reflita de modo mais global sobre seu funcionamento. É necessário, portanto, investir no enfrentamento da violência, na proteção das mulheres vitimizadas, e trabalhar com os autores dessa violência, para que possa haver uma mudança efetiva no seu comportamento.

Assim, conforme verificado na prática, o Nevicom, através do Grupo Sermais, como um agente social, tem o papel de transmitir para esses homens, conhecimentos e valores que favoreçam a reflexão, promovendo, assim, a educação e a responsabilização dos mesmos e, principalmente, prevenindo a ocorrência de mais casos de violência doméstica contra a mulher.

APOIO: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, programa Universidade sem Fronteiras – USF, subprograma Incubadora dos Direitos Sociais.

Referências

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**, São Paulo: Editora revista dos Tribunais LTDA, 2007

LAVONRENTI, Wilson. **Violência e Discriminação Contra a Mulher**, Campinas, SP: Millennium Editora, 2009

MEDRADO, B.; R. P. **Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres**. Psicologia & Sociedade; 20. edição especial, 2008

MUSZKAT, Suzana. **Violência e Masculinidade**. 1ªEd. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. Ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2012

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização dos Agressores**. Disponível em: <<http://spm.gov.br/convenios/roteiro-elaboracao-projetos-2009-1.pdf>>. Acesso em: 08 de Abril de 2014.